

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ CPSMIC

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2021

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.609.621/0001-16, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua - Monsenhor Maceno, N.º 78, Centro, CEP: 63.300-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO PEDROSA LIMA, portador da Cédula de Identidade Nº 98029017-018 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 007.104.413-20, residente e domiciliado na cidade de Lavras da Mangabeira (CE) e, de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, associação pública, de natureza autárquica e inter-federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 13.044.206/0001-65, com sede na Rua - Benjamin Constant, N.º s/n, bairro - Novo Centro, Município de Icó, Estado do Ceará, CEP: 63.430-000, neste ato representado por seu Presidente - Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, portador da Cédula de Identidade nº 96002048110 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 144.666.433-34, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e seus §§ do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do *CONTRATANTE* junto ao *CONTRATADO*, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do *CONTRATANTE* ao *CONTRATADO* da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Icó - CEO-R Eduardo Peixoto de Medeiros**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Icó, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Lavras da Mangabeira - Lei n° 185/2010 de 19 de maio de 2010, do *CONTRATANTE* e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó - CPSMIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – <u>e-mail.consório.cpsmic@gmail.com</u>.

Icó - CE

A)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ CPSMIC

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2021, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021 no valor total de R\$ 254.646.11 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 21.220,51 (vinte e um mil duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), em razão do decurso de tempo existente entre o inicio do exercício financeiro de 2021, 01/01/2021, e a data do término - 31/12/2021, e dentro do percentual legal máximo permitido de 7,5% do ICMS do município contratante, levando-se em consideração a média da referida receita do exercício financeiro do ano de 2020 - no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro, de conformidade com a planilha elaborada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ e Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, permitindo a liquidação do valor total previsto dentro do próprio exercício financeiro de 2021, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária nº 357-5, Operação -006, Caixa Econômica Federal, Agência N.º1960, CE/Ce.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Lavras da Mangabeira;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Lavras da Mangabeira, e proceder o Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC;

Sub-Cláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail.consório.cpsmic@gmail

Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ

CPSMIC

Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2021, e término no mês de dezembro de 2021;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO;
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se na data de 01/01/2021,

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail.consório.cpsmic@gmail.com.

Icó - CE





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ

CPSMIC

com término em 31/12/2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam, exceto se for editada norma posterior que abra crédito adicional ou especial para atender necessidade orçamentária.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes, bem como, pelo não desconto, e consequente adimplemento da parcela devida, no período de vigência, podendo assim, ultrapassar para o exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Icó - CPSMIC, ciente de que por força deste CONTRATO DE RATEIO, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contrato de programa e contrato de rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo *CONTRATADO*.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste CONTRATO DE RATEIO, os partícipes elegem o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Icó(CE), em 04 de janeiro de 2021.

RONALDO PEDROSA LIMA

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira

JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMÁLHO

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó - CPSMIC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ CPSMIC

TESTEMUNHAS:

Nome: Estela Taylane Victor Alves

RG: 2009010214458 - SSP-CE

Assinatura: Antib Taylore Dutar Alex

Nome: Luis Henrique Leandro Soares

RG: 20073580770 SSP-CE

Assinatura: Luis Kinnique Liandro Scarry